

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

EDITAL Nº0009/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PAE nº 2026/2685577

Este **AVISO** torna pública a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA** para a prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva predial nas dependências (banheiros), do 3º Centro Regional de Saúde (3º CRS)-Castanhal e da Unidade Especial Colônia do Prata, localizado no município de Igarapé-Açu, Estado do Pará na Vila de Santo Antônio do Prata, distante aproximadamente 40km do município de Castanhal, e 3º CRS/SESPA.

Descrita abaixo com as seguintes regras:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CNPJ nº 05.054.929/0001-17

A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um agente de contratação, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), na plataforma do site:

<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>

Lei Federal nº 14.133/21.

Decreto Estadual nº 2.787/22

Inciso II Art. 75

LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
GRUPO 1						
Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário de Referência	Total
01	Reparos Hidráulicos e Sanitários Completos (3º CRS e Colônia do Prata Reparos Sanitários - Troca de Vasos e Assentos Fornecimento e Instalação de Vasos Sanitários Acoplados Adicionais	24286-1	UND	13	R\$ 1.005,93	R\$ 13.077,09
02	Retirada e Instalação de Piso Cerâmico	24562-3	M²	30	R\$ 90,86	R\$ 2.725,80
03	Manutenção de Telhado (Madeira e Telha Cerâmico Manutenção/Instalação de Forro	24570-4	M²	30	R\$ 68,02	R\$ 2.040,60
04	PVC Branco	24571-2	M²	30	R\$ 56,46	R\$ 1.693,80
05	Instalação de Divisória Naval Branca	24721-9	M²	30	R\$ 360,61	R\$ 10.818,30
					VALOR ESTI-MADO GLOBAL	R\$30.355,59

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

ADVERTÊNCIA

O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

A falsidade do documento apresentado ou de seu conteúdo implicará na desclassificação do seu proponente. Caso ele tenha sido o vencedor, o fato será punido com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas relativas a esta disputa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**CONFLITOS
INTERPRETATIVOS
E OMISSÕES**

Respeitar o prazo de 2 horas para a apresentação da proposta e demais documentações de Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal – prorrogável por mais 2 horas, mediante manifestação fundamentada pelo fornecedor.

O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação.

**DIVULGAÇÃO
DOS RESULTADOS**

O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta Dispensa eletrônica constarão em ata divulgada no *Portal Compras Pará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.

Cidade (PA), 26 de agosto de 2026.

(Assinatura eletronicamente)

DAYVYD WILLIAM BARRA PINHEIRO

DIRETOR DO/3º CRS/SESPA

Matricula 5936646/4

(Assinatura eletronicamente)

RUBENITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

Coordenadora de Dispensa Eletrônica

Matricula 5168392/2



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO

Nº XXXX/AAAA

PAE nº 2026/2685577

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | 3º Centro Regional de Saúde Pública / Secretaria de Estado de Saúde Pública / SESP, CNPJ nº 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Contratação prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva predial nas dependências do 3º Centro Regional de Saúde (3º CRS) e da Unidade Especial Colônia do Prata, localizados nos municípios de Castanhal e Igarapé-Açu, Estado do Pará.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços devem ser realizados 3º Centro Regional de Saúde (3º CRS) e Unidade Especial Colônia do Prata



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE



VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada xxx, a contar de (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA

Prazo **180 MESES**

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O Estado do Pará através do 3º **CRS/SESPA** (Código UASG 925856), CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com Rua Major Wilson, s/n. Bairro Nova Olinda - Castanhal – Pará, neste ato representado pelo Srº **DAYVYD WILLIAM BARRA PINHEIRO, DIRETOR DO 3º CRS/SESPA**, nomeado pela PORTARIA Nº 2.574/2025-CCG, de 28 de novembro de 2025, publicada no DOE nº 36.450 de 01/12/2025.

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do Dispensa **Eletrônica nº0009/2026**, constante no PAE nº 2026/2685577 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, inciso II do art. 75 da Lei .Decreto Estadual nº 2.940/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva predial nas dependências do 3º Centro Regional de Saúde (3º CRS) e da Unidade Especial Colônia do Prata, localizados nos municípios de Castanhal e Igarapé-Açu, Estado do Pará.

, durante o exercício de 2026, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para
3º Centro Regional de Saúde/SESPA - Rua Major Wilson Santos, s/nº, Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP 68742-190



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.1 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1.	Reparos Hidráulicos e Sanitários Completos (3º CRS e Colônia do Prata)	R\$ 0,00	13 UND	R\$ 0,00
	Reparos Sanitários - Troca de Vasos e Assentos Fornecimento e Instalação de Vasos Sanitários Acoplados Adicionais			
02-	Retirada e Instalação de Piso Cerâmico	R\$ 0,00	30M²	R\$ 0,00
03-	Manutenção de Telhado (Madeira e Telha Cerâmica Manutenção/Instalação de Forro	R\$ 0,00	30M²	R\$ 0,00
04-	PVC Branco	R\$ 0,00	30M²	R\$ 0,00
05-	Instalação de Diviória Naval	R\$ 0,00	30M²	R\$ 0,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL
ESTIMADO**

R\$

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços manutenção corretiva predial nos banheiros do 3ºCRS/SESPA e Unidade Especial Colônia do Prata conforme previstos no Termo de Referência. Os serviços devem ser realizados conforme as necessidades da Unidade Especial Colônia do Prata, na Vila de Santo Antônio do Prata, município de Igarapé-Açu, distante aproximadamente 40km do município de Castanhal, e 3º CRS/SESPA, **sito à Rua Major Wilson San-tos, s/nº, Bairro Nova Olinda, Castanhal – PA, CEP 68742-190, das 08h às 16h).**

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/ SESPA

Fonte 01500100203-000000

**Programa
de Trabalho**

**Elemento
de Despesa 339039**

Plano Interno 4140008338C



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRA-TADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRA-TADO, cujos dados são:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, oferecendo contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta re-levância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☐ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Conta	XXXXXX-X.
-------	-----------

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **5 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **10 dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus pre-postos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
- 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Moratória

a. **0,5%** (zero virgula por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

b. **5%** (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

20% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CON-TRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIA-ÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (meses)**, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e tér-mino em **dd/mm/aaaa** (inserir data).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

19.1.2 Não há previsão de possibilidade de prorrogação contratual

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 26 de agosto de 2026.

NOME DO TITULAR

Cargo

Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente a Dispensa Eletrônicaº 006/3ºCRS/SESPA/2026.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone_____, fax_____, e-mail_Representante:

Item	DESCRIMINAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Especificação, marca, Fabricante e país procedente.			
VALOR TOTAL				
Valor por extenso				

Obs. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- a) Conta para pagamento: Banco: **Banpará (037)**, Ag:____C/C
- b) Validade da Proposta 90 (noventa) dias;
- c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas ne-cessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isen-ções previstas na legislação.
- d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edi-tal de seus anexos.
- e) A garantia dos produtos é de:
- f) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2685577

Anexo/Sequencial: 37

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Dayvyd William Barra Pinheiro,

CPF: ***.950.642-**

Em: 26/08/2026 15:54:34

Aut. Assinatura: 8d888d98f8ec2e489ad7e92f98d09e255e4f7001f9f16f6a4f63a99d6c69f8cf



Identificador de autenticação: 5cc19cd6-c61e-4556-9f74-45b9ad1bf456

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>